



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 065/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera redação do Art. 2º da Lei Nº 990/2004, que dispõe sobre o ressarcimento de despesas integrantes de Conselhos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 2º da Lei nº 990 de 21 de junho de 2004, e inclui o inc. I e o parágrafo único e, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior referem-se à alimentação, estadia e deslocamento dos munícipes participantes em eventos, como representantes do Conselho, conforme decisão em reunião, prévia.

I - eventualmente, o presidente ou o gestor, poderão autorizar a participação de conselheiros em determinados eventos, sem autorização em reunião prévia, submetendo-se à comunicação posterior, para registro em ata.

Parágrafo único. O valor total a ser pago ao conselheiro, à título de indenização, é limitado ao valor das diárias pagas à servidores municipais e além da apresentação dos comprovantes fiscais e outros correspondentes, está condicionado ao empenho prévio da despesa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 07 de novembro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,
Nobres Edis:

A solicitação de autorização proposta pelo **Projeto de Lei nº 065/2019**, tem como objetivo principal assegurar aos membros de Conselhos Municipais, representantes da sociedade civil, participarem de capacitações e outros, de interesse do Município, através do custeio de despesas básicas, decorrentes da sua participação nos eventos, com recursos públicos.

Lembramos que a representação da sociedade civil nos conselhos municipais é obrigatória e o trabalho deve ser voluntário. No entanto, entendemos que não é possível termos ciência da sua importância e pensar que além de se deslocarem, gratuitamente, todos os meses, ou, praticamente todos os meses, para as reuniões realizadas no território do município, ainda terão que arcar com recursos próprios para o pagamento de despesas, quando se deslocarem para participação em eventos, de interesse do Município, fora dele.

Estamos convictos da importância dos conselhos municipais e é de interesse do Município qualificar os debates dentro dos mesmos, para que as decisões tomadas sejam cada vez mais acertadas, com bases bem fundamentadas e argumentos legais que sem dúvida só conseguiremos quando as pessoas tiverem a oportunidade de se qualificarem para isso e é de interesse do executivo municipal colaborar com estas formações, contribuindo financeiramente para que, de fato, seja possível.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 07 de novembro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:
Veleda Renita Wilke Gaelzer
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS – RS